



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº1189 - 26 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua José Paulino Assumpção, nº197, inscrita no CGC. Sob. Nº 02.519.767/0001-11, objetivando a continuidade das medidas atinentes à "Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme termo do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo para atendimento ao convênio será de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, se de interesse de ambas as partes.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo, para atender os objetivos dos Artigos anteriores.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor total de R\$ 1.086.376,88 (um milhão e oitenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo repassadas parcelas mensais no valor de R\$ 135.797,11 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), para atendimento aos programas, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão através de repasses Federal, Estadual e contrapartida do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Ficam convalidadas as Leis anteriores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal